



**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PROJETO DE LEI Nº 90/2024**

*Anexo ao projeto.  
24/09/2024  
PML*

Súmula: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Lapa para o Exercício Financeiro de 2025.

Trata-se do **Projeto de Lei nº 90/2024**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que tem como súmula: "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Lapa para o Exercício Financeiro de 2025."

O Projeto de Lei foi encaminhado para análise desta Comissão em virtude de dispositivo do nosso Regimento Interno que estabelece:

**Art. 53 – A análise das proposições compete:**

(...)

*II – à Comissão de Economia, Finanças e Orçamento quanto aos aspectos econômicos, financeiros, especialmente em:*

- a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública e outras matérias, que direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município ou que ainda repercutam no Patrimônio Municipal;*
- b) projetos de plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e, privativamente, o projeto do orçamento anual e a prestação de contas do Poder Executivo Municipal e da Mesa Executiva do Poder Legislativo;*

*Pela análise do Projeto, verifica-se que a receita é estimada e fixada a despesa em R\$286.622.205,68 (Duzentos e oitenta e seis milhões, seiscentos e vinte e dois mil, duzentos e cinco reais e sessenta e oito centavos), assim distribuído:*

I. Poder Legislativo: R\$10.800.000,00

II. Poder Executivo: R\$222.470.524,20



## **COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**

III. Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Lapa:  
R\$53.351.681,48.

Em sua justificativa o Poder Executivo demonstrou que a presente proposta é realizada em cumprimento ao disposto no inciso III do art. 165 da Constituição Federal, inciso III, do Art. 111 da Lei Orgânica do Município e no Art. 5º da Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sobre o tema nossa Constituição diz que:

**Art. 165.** Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I - o plano plurianual;
  - II - as diretrizes orçamentárias;
  - III - os orçamentos anuais.
- (....)

§ 6º O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

Nossa Lei Orgânica dispõe que:

**Art. 111** - Leis de iniciativa do Poder Executivo, estabelecerão:

- I - o plano plurianual;
- II - as diretrizes orçamentárias;
- III - os orçamentos anuais.

Com relação ao trâmite deste Projeto nesta Casa de Leis, nosso Regimento Interno determina:



## **COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**Art. 171** - Aplicam-se aos projetos de lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, naquilo em que não contrariem o disposto neste Capítulo, as regras deste Regimento Interno que regulam a tramitação das proposições em geral.

**Art. 172** - Recebido o projeto, será ele distribuído em avulsos e remetido imediatamente à Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, para parecer.

§ 1º - Protocolado o parecer, será o projeto imediatamente encaminhado à Mesa Executiva, que o fará constar na Ordem do Dia das 02 (duas) Sessões Ordinárias subsequentes, para recebimento de emendas.

§ 2º - Findo o prazo de apresentação de emendas, a Mesa Executiva as fará publicar em avulsos.

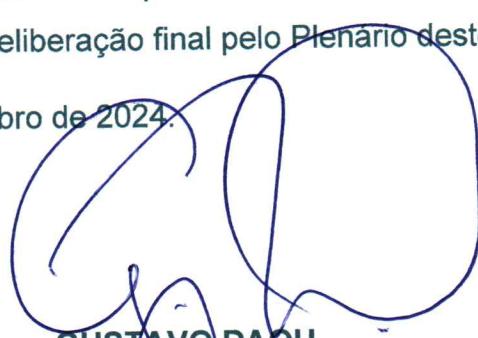
§ 3º - No dia seguinte ao da publicação das emendas, o processado retornará à Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, que emitirá parecer sobre elas, no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 4º - O parecer emitido será publicado em 02 (dois) dias, devendo o projeto ser incluído na Ordem do Dia da próxima Sessão Ordinária.

§ 5º - Aprovadas emendas, caberá à Comissão de Economia, Finanças e Orçamento a elaboração da redação para o segundo turno.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas Econômicas, devendo constar a matéria conforme determina nosso Regimento por duas vezes na segunda parte da Ordem do Dia para recebimento de emendas, seguindo com o regular prosseguimento com a deliberação final pelo Plenário deste Poder Legislativo.

Lapa/PR, 11 de setembro de 2024.

  
**GUSTAVO DAOU**

Vereador Relator

  
**OSVALDO BENEDITO CAMARGO**

Vereador Presidente

Câmara Municipal da Lapa - PR  
PROTOCOLO GERAL 1748/2024  
Data: 23/09/2024 - Horário: 14:07  
Administrativo





**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**ARTHUR BASTIAN VIDAL**

*Vereador Membro*